CONTRATO Nº 65/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE UNIÃO (PI), pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0005-64, com sede e foro na Cidade de União/PI, estabelecida na Rua 13 de maio, S/N, Bairro São João, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Sra. FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FRANCISCO ANDERSON AQUINO BEZERRA**, CPF sob n.º 066.793.473-19, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das resoluções de nùmeros CD/FNDE nº 03/2025 e CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 14.133/2021 bem como as alterações trazidas pela lei 15.226/2025 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº1 /2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de União, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino junto a Secretaria da Educação do Município de União, conforme lei federal nº11.947 de 03/01/2025; 15.226/2025 e resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 03/2025, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A), receberá o valor total de R$ 9.473,86 (nove mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

a) O(a) CONTRATADO (A) deverá entregar os produtos até no máximo 05 (cinco) dias corrido a contar da data de recebimento da ordem de compra.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	POLPA DE ACEROLA	KG	246,12	9,66	2.377,52
2	POLPA DE CAJU	KG	118,65	10,00	1.186,50
3	POLPA DE GOIABA	KG	254,61	9,83	2.502,82
4	POLPA DE CAJÁ	KG	201,42	15,86	3.194,52
5	BATATA DOCE	KG	42,5	5,00	212,50

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Aquisição e Manutenção com a Merenda Escolar. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.100.000,00; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; PROJETO DE ATIVIDADE: 2009; FONTE DE RECURSO: recurso ordinário – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
CASO O CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais resoluções posteriores as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, _____ e ou fiscal substituto _____, designado pela Portaria Nº_____da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União - PI

Francisco Anderson Aquino Bezerra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº03/2025, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 15.226/2025 e alterações posteriores em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado por mais um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de União, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Anderson Aquino Bezerra

União (PI), 23 de março 2026.

Francisca da Luz de Castro Melo
Ordenador de Despesas da
Educação CONTRATANTE

Francisco Anderson Aquino Bezerra
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
   CPF: _____

2. _____ Nome:
   CPF: _____